

Medida Extraordinária de Qualificação

Resolução do Conselho do Governo n.º 129/2020 de 5 de maio de 2020

Objeto

Regulamenta e define o regime de acesso ao apoio concedido no desenvolvimento de um **plano extraordinário de formação**, previamente aprovado pela direção regional competente em matéria de qualificação profissional, para trabalhadores de empresas em situações de crise empresarial, e a decorrer a tempo parcial.

Destinatários

Entidades empregadoras de direito privado, incluindo as do setor social, que **não sejam beneficiárias do apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial**, que se encontrem, comprovadamente, em situação de crise empresarial, bem como aos trabalhadores ao seu serviço.

Requisitos

- Encontrar-se em situação de crise empresarial, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março;
- Não ser beneficiária da medida de apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial;
- Estar regularmente constituída e devidamente registada;
- Ter as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pela direção regional competente em matéria de qualificação profissional.

Obrigações da entidade empregadora

Durante o período de aplicação medida, bem como nos sessenta dias seguintes, o empregador abrangido **não pode fazer cessar contratos de trabalho** ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho.

As entidades requerentes devem ainda, disponibilizar à direção regional competente toda a informação que vier a ser necessária para a tramitação e acompanhamento do processo.

Apoio financeiro e Duração

Apoio financeiro tem a **duração de um mês**, calculado com base nas horas de formação frequentadas por trabalhador, **até ao limite de 50% da sua retribuição mensal líquida, não podendo este montante ultrapassar o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida na Região Autónoma dos Açores.**

O apoio é concedido proporcionalmente às horas de formação frequentadas, pago diretamente ao trabalhador, no final de cada ação de formação, desde que concluída com aproveitamento

Ressalva-se o caso do trabalhador desistir da formação por motivos atendíveis, nomeadamente, acidente de trabalho, assistência à família, doença, ou outros, o apoio ser pago na proporção das horas frequentadas até à data de saída.

Candidatura

A entidade empregadora apresenta a sua candidatura junto da Direção regional competente em matéria de qualificação profissional, através do endereço eletrónico dregp@azores.gov.pt, mediante o **preenchimento de formulário a ser fornecido pelos serviços, acompanhado dos seguintes documentos:**

- Proposta de Plano de formação extraordinário (pode ser previamente definido em articulação com a direção regional competente em matéria de qualificação profissional);
- Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
- Prova das situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira ou a autorização à direção regional competente para consultar tais situações junto das entidades competentes;
- Declaração do empregador e certidão do contabilista certificado da empresa que ateste a situação de crise empresarial, nos casos aplicáveis;
- Comprovativo de IBAN dos trabalhadores e da sua titularidade;
- Cópia das declarações de remunerações apresentadas à Segurança Social no mês anterior ao do pedido, relativas aos trabalhadores a abranger no âmbito do plano de formação extraordinário;
- Cópia da comunicação efetuada, por escrito, aos trabalhadores dando conta da decisão de iniciar o plano de formação extraordinário e indicação da respetiva duração.

O plano de formação tem um período de implementação de um mês e **a respetiva carga horária não pode ser superior a 50% do período normal de trabalho, tendo como limite máximo oitenta e oito horas de formação.**

Prazos

- As candidaturas decorrem entre 15 maio a 30 de junho de 2020;
- A Direção regional competente em matéria de qualificação profissional procede à análise e decisão da candidatura, no prazo de dez dias úteis contados da apresentação da sua apresentação;
- Após a receção da candidatura, podem ser solicitados esclarecimentos adicionais, a prestar no prazo máximo de cinco dias úteis, suspendendo-se, neste caso o prazo de análise de candidatura;

Pagamento do Apoio

Os apoios são processados no final de cada ação de formação, pagos pelo Fundo Regional do Emprego, mediante a apresentação dos comprovativos de pagamento das retribuições aos trabalhadores que se encontram ao abrigo da presente medida, mapas de assiduidade da formação e demais documentos que possam vir a ser necessários para o respetivo efeito.

Incumprimento

O incumprimento injustificado, pela entidade empregadora ou pelo trabalhador, determina a obrigação de reposição imediata dos valores pagos, nomeadamente, nas seguintes situações:

- Despedimento, exceto por facto imputável ao trabalhador;
- Prestação de falsas declarações;
- Uso de meios ou atos fraudulentos.

Cumulação de Apoios

A entidade requerente não pode beneficiar da medida de apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial, sendo a medida cumulável com outros apoios ao emprego.

Nota: A leitura deste documento não afasta a necessidade de consulta da legislação.